



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00329/2021

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE DEZEMBRO DE 2002 (Dispõe sobre as datas de vencimento dos créditos tributários que menciona), ACRESCENTA o art. 5-A E REVOGA o inciso II do art. 5º e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art 1º- Revoga o inciso II do art. 5º da Lei Complementar 296/2002.

Art. 2º - Acrescenta o art. 5ºA na Lei Complementar:

Art. 5ºA - Estará sujeito o parcelamento em até sessenta (60) vezes os créditos de responsabilidade do sujeito passivo:

I – o sujeito passivo poderá escolher os créditos que deseja parcelar, poderá ser em sua totalidade ou por imóvel, ou ainda por CPF ou CNPJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00329/2021

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

### Justificativa:

Esta proposta de Lei merece prosperar, tendo em vista, que projeto deverá recebido e analisado, pois, a Lei 296/2002, ora em vigor cita que só poderá haver parcelamento de todo o crédito do agente passivo, isso cria um enorme empecilho ao contribuinte, é um verdadeiro retrocesso. Se o poder municipal reformular a Lei e conceder a possibilidade de parcelamento por imóvel, por CPF, por CNPJ será mais dinheiro que entrará nos cofres públicos. Mais créditos serão objeto de parcelamento. Haverá mais riqueza entrando nos cofres públicos gerando mais receita. Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação das alterações apresentadas neste importante Projeto de Lei Complementar.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador